



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

TERMO DE CONTRATO Nº 001/CRSCO/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/CRSCO/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.305.356-6

CONTRATANTE:

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO-OESTE.

CONTRATADA:

VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME,
CNPJ nº 09.002.604/0001-41.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, com motorista, combustível e manutenção, com quilometragem livre, para suprir as necessidades do CRST LAPA, CRST SÉ e Interlocação em Saúde do Trabalhador, conforme especificações técnicas e demais disposições constantes do Anexo I.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 31.691,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 380.292,00 (trezentos e oitenta mil, duzentos e noventa e dois reais).

NOTA DE EMPENHO: nº 16460/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00.

PRAZO: 12 meses a contar da data discriminada na Ordem de Início.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, nesta Capital, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 – Bairro: Itaim Bibi, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE, neste ato representada por Dr. Alexandre Nemes Filho, Coordenador Regional de Saúde Centro Oeste doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.002.604/0001-41, com sede na Avenida Mário Alves, nº 643 – Jardim Pedro José Nunes – CEP 08061-380 - São Paulo - SP, telefone 11-3476-5726, neste ato por seu representante legal, Sr. LUCINALDO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.894.114-0 e inscrito no CPF nº 035.292.224-96, empresa vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo nº 2013-0.305.356-6, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:



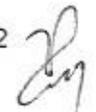
Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de locação através de veículos com motorista, combustível e manutenção, de quilometragem livre, para suprir as necessidades do CRST LAPA, CRST SÉ e Interlocação em Saúde do Trabalhador, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Como condição para contratar deverá ser prestada garantia no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.
- 2.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.1. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 2.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 2.1.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 17.3 do contrato (Anexo VIII).
- 2.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.
- 2.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.3.1.
- 2.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa);
- 2.2.1. Caberá aos fiscais do contrato realizar as vistorias prévias, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.
- 2.2.2. Para emissão da Ordem de Início a CONTRATADA deverá apresentar os veículos solicitados para vistoria prévia no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;
- 2.3. Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na Frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;


   2



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 2.4. Listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos;
- 2.5. Por ocasião da apresentação para vistoria dos veículos no DTT, deverá a CONTRATADA enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o TERMO DE VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS, declarando que os veículos foram aprovados, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 2.6. Iniciar a prestação de Serviços no dia determinado na Ordem de Início, nos locais e horários solicitados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 3.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 3.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 3.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do documento de posse/ Nota Fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 3.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 3.5. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 3.6. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 3.7. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 3.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 3.8.1. Abastecer os veículos *flex* preferencialmente a etanol e as vans devem ser abastecidas preferencialmente com biodiesel.
- 3.9. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 3.10. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 3.11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível ou decorrentes de acidente;
- 3.13. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 3.14. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 3.15. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, fora dos limites da Grande São Paulo. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 3.16. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 3.17. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 3.18. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por CRSCO, conforme item 11 do Anexo I;
 - 3.18.1. Os veículos sinalizados não poderão ser utilizados para outros fins que não os indicados para a prestação de serviços ora indicada;

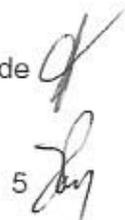


Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 3.18.2. A contratante, quando da assinatura do contrato encaminhará o modelo a ser adotado para que a contratada providencie os adesivos ou placas de identificação dos veículos;
- 3.19. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 3.20. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 3.21. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 3.22. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho com vínculo empregatício regido pela CLT;
- 3.23. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 3.24. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 3.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 3.26. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 3.27. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 3.28. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 3.29. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a compensação através da prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.30. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;



5





Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 3.31. Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 3.32. Os motoristas da Contratada deverão permanecer a postos para manobramos os veículos na garagem da Contratada, devendo em caso de ausência do motorista do veículo, ali estar presente outro motorista para efetuar a respectiva manobra.
- 3.33. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 3.34. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 3.35. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 3.36. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.37. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos documentos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 3.38. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 3.39. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 3.40. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.41. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 3.42. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 3.43. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.44. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 3.45. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 3.46. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 3.47. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA.
 - 3.47.1. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 3.48. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato, a serem reembolsadas na prestação de contas ao final de cada mês, mediante apresentação de comprovantes fiscais.
- 3.49. Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, respeitando o limite de 9 horas de trabalho diárias de segunda a sábado, descontadas as horas de descanso, até o limite de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 4.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
 - 4.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 4.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 4.1.4 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 4.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;
- 4.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 4.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 4.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 4.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
 - 4.6.1 Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 4.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 5.2 Emitir a Ordem de Início após a emissão do Termo de Vistoria e Aceitação dos Veículos;

8



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 5.3 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 5.4 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 5.5 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.6 Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato;
- 5.7 A estimativa dessas despesas constou do Edital elaborado – despesas extras, não sendo acumulativa:
 - 5.7.1 As despesas oriundas de estadia e alimentação dos motoristas não poderão ultrapassar 40% dos limites estabelecidos para diárias concedidas aos Demais Servidores Municipais, conforme Decreto 48.744/2007 e suas alterações.
 - 5.7.2 O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços devendo ser anexado documentação que comprove as despesas realizadas;
 - 5.7.3 A unidade de contabilidade da Contratante manterá empenho de recursos por estimativa, no valor de R\$ 1.000,00, reforçado, se necessário, para pagamento de despesas decorrentes das situações indicadas nos itens anteriores, despesas extras que serão reembolsadas mediante conferência dos dados dos comprovantes de pagamento das mesmas, com ficha de serviço e prévia aprovação dos fiscais da unidade.
- 5.8 O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 5.9 Fiscalizar para assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 5.10 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;
- 5.11 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 5.12 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 5.13 Deverá informar à CONTRATADA os horários de início do serviço através dos respectivos fiscais, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, respeitando o limite de 9 horas de trabalho diárias de segunda a sábado, descontadas as horas de descanso, até o limite de 44 horas semanais.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O preço mensal estimado dos serviços contratados é de R\$ 31.691,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 6.2 Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.3 O preço mensal será composto por 2 (dois) valores: valor fixo + valor variável; sendo:
- **valor fixo:** correspondente aos gastos fixos mensais estipulados no preço do veículo disponibilizado, com motorista, combustível e manutenção;
 - **valor variável:** correspondente aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês e eventuais horas adicionais utilizadas, se o caso.
- 6.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 6.5. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC/FIPE, conforme Decreto nº 53.841/2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 6.5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 6.6. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.9.
- 6.7. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

10



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 6.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.10. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.10.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.11. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 6.11.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.12. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 6.13. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 6.14. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.14.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

11



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 6.14.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 6.15. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos,
- 6.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.17. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 6.18. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 6.18.1. Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.
- 6.18.2. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 16460/2015**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data discriminada na Ordem de Início.
- 7.2 O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 7.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93 e anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 8.3 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização dos **Servidores a serem indicados através de portaria a ser editada pela administração**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o "atestado de medição" ao final de cada mês.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.3. Para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos, a Contratante se utilizará do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, especificado no Adendo do Anexo I, que é de pleno conhecimento das partes.
- 9.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 9.5. Por parte da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.6. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 9.7. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- 9.8. Durante a execução do contrato não será admitida qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros.
- 9.9. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:
- a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
 - b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 10.2.2 Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.3 Pela inexecução parcial:
- 10.2.3.1 Quantitativa:
- 10.2.3.1.1 Pela apresentação de apenas até 50% da frota total - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;
 - 10.2.3.1.2 Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota total - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;
 - 10.2.3.1.3 Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota total - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;
 - 10.2.3.1.4 Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota total - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 10.2.3.2 Qualitativa:
- 10.2.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida – entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em "não a contento";
- 10.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

14



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 10.2.5 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3 Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais
- 10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 10.5.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, ordenou o Sr. Coordenador que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE:

DR. ALEXANDRE NEMES FILHO
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE

CONTRATADA:

SR. LUCINALDO ALVES DA SILVA
VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

01-

Valdemir da Silva
RF nº 734.059-1/1
Sup. Adm. Financeiro

02-

Dr. Willian T. de Oliveira
RF nº 750.559.1.00
OAB/SP 177.92



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de veículos em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas.
- 1.2 Considera-se locação em caráter não eventual, a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.
- 1.4 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1 CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

Grupo S1: veículos de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros. Potencia: de 81 à 115 cv, tendo como referência o etanol para veículos bicombustíveis.

Grupo S-2 - Vans acima de 9 lugares: veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;

2.2 COMBUSTÍVEL

Preferencialmente movidos a etanol.

2.3 ACESSÓRIOS

Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, em quantidades relacionadas e nos locais indicados em tabela anexa;

16



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 3.1.1.1 A quilometragem estimada mensal por veículo será 1.600 km.
- 3.1.2 Os veículos deverão ser zero km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.
- 3.1.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.1.5 Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;
- 3.1.6 VISTORIAS VEICULAR - a contratada deverá proceder à vistoria prévia efetuada pela SAF – Supervisão de Administração e Finanças, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela PMSP, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.
- 3.1.7 A contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, constando "A Serviço do CRST LAPA" ou "A Serviço do CRST SÉ" ou "Interlocação em Saúde do Trabalhador.
- 3.1.8 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes.
- 3.1.9 A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato;
- 3.1.10. Manter os veículos cobertos por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato;

3.2 DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 3.2.1. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

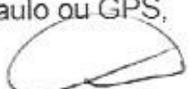

  17 



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

3.3 DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1 Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências solicitadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;
- 3.3.2 Apresentar veículos em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.;
- 3.3.3 O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.
- 3.3.3.1. Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas, deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.
- 3.3.4 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 3.3.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 3.3.6 O condutor deverá assumir diariamente o veículo, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, usando camisa ou camiseta lisa e calça jeans ou social, e estar capacitado para:
- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - Telefone móvel;
 - Manter no interior do veículo Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo ou GPS, atualizados;
 - Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;


lp 18 



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
 - g) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
 - h) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.
- 3.3.7 O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 3.3.8. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos;
- 3.3.9 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em documento citados no item anterior;
- 3.3.10 A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo, por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;
- 3.3.11. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos indicados pelo Responsável pela Frota de Veículos da Contratante:
- 3.3.11.1. Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo deverão ter anuência expressa das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde;
- 3.3.12. Deverá o motorista consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;
- 3.3.13. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações;
- 3.3.14. Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.3.15. A Contratada deverá ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;


19



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 3.3.16. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços;
- 3.3.17. A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventuais faltas de veículos e motoristas sempre que comunicadas pela Contratante;

3.4. DA MANUTENÇÃO

- 3.4.1 Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;
- 3.4.2 A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 3.4.3 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 3.5.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.6.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 3.6.2 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;
- 3.6.3 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

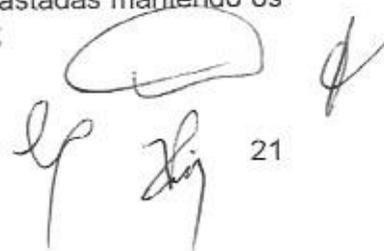
- 4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

lf
20



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 4.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 4.4 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 4.5 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 4.6 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 4.7 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 4.8 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 4.9 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 4.10 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 4.11 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- 4.13 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;


21



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 4.14 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 4.15 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.16 Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 4.17 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.18 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.19 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 4.20 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 4.21 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.22 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 4.23 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 4.24 Os motoristas deverão permanecer a postos para manobram os veículos na garagem da Contratante, bem como para saírem da garagem para os destinos estipulados pela Contratante.
- 4.25 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 4.26 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

  22 



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 4.27 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.28 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.29 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 4.30 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 4.31 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.32 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 4.33 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 4.34 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.35 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 4.36 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 4.37 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 4.38 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.39 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top, and the number 23.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 4.40 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 4.41 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.42 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 4.43 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.44 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.45 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, o Decreto Municipal no 50.232/08 e a Portaria 9/13 – SVMA.
- 4.46.1 A Contratada deve manter na frota destinada à este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

5 DO PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 5.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa);
- 5.1.1 Caberá ao Setor de Contratos, através de servidor a ser designado por meio de Portaria, realizar as vistorias prévias através de servidor a ser designado pela Coordenadora Regional de Saúde, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.
- 5.1.2. Para emissão da Ordem de Início a CONTRATADA deverá apresentar os veículos solicitados para vistoria prévia no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato;
- 5.2. Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na Frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;
- 5.3. Listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos;

 24



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 5.4. Por ocasião da apresentação para vistoria dos veículos deverá a CONTRATADA enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o TERMO DE VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS, declarando que os veículos foram aprovados pela CRS-CO, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento;

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 6.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
- 6.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 6.2.1 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 6.2.2 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 6.2.3 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 6.3 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;
- 6.4 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 6.5 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

  25



- 6.6 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 6.7 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 6.7.1 Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 6.8 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

6.8.1. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS

UNIDADE	Grupo S1 04 OU 05 PORTAS 81 à 115 CV	Grupo S2 VANS ACIMA DE 9 LUGAR ES	TOTAL	UTILIZAÇÃO
CRST – LAPA	01	01	02	Transporte da equipe técnica do CRST LAPA em atividades diárias, reuniões técnicas e visitas aos hospitais e parceiros. Transporte de documentos, carga e insumos.
CRST - SÉ	01	01	02	Transporte da equipe técnica do CRST SÉ em atividades diárias, reuniões técnicas e visitas aos hospitais e parceiros. Transporte de documentos, carga e insumos.
Interlocução em Saúde do Trabalhador	01	00	01	Transporte da equipe técnica da Interlocução em Saúde do Trabalhador em atividades diárias, reuniões técnicas e visitas aos hospitais e parceiros. Transporte de documentos, carga e insumos.
TOTAL	03	02	05	



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 7.2. Emitir a Ordem de Início após a emissão do Termo de Vistoria e Aceitação dos Veículos;
- 7.3. Fornecer local para o embarque e desembarque dos materiais e dos servidores em estacionamento da contratante dos veículos do Item 1;
- 7.4. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.5. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 7.6. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo reembolso das tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato;
 - 7.7.1 As despesas oriundas de estadia e alimentação não poderão ultrapassar 40% dos limites estabelecidos para diárias concedidas aos demais Servidores Municipais, conforme Decreto nº 48.744/2007 e suas alterações.
 - 7.7.2 O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido no item 3.8, devendo ser anexado documentação que comprove as despesas realizadas;
 - 7.7.3 A unidade de contabilidade da Contratante manterá empenho de recursos por estimativa, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) reforçado, se necessário, para pagamento de despesas decorrentes das situações indicadas no item anterior, despesas extras que serão reembolsadas mediante conferência dos dados dos comprovantes de pagamento das mesmas, com ficha de serviço e prévia aprovação dos fiscais da unidade.
- 7.8. O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 7.9. Fiscalizar para assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 7.10. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades de CRST/SMS e IST;
- 7.11. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 7.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

27



- 7.13. Informar os horários de início do serviço através dos respectivos fiscais indicados no processo administrativo, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, respeitando o limite de 9 horas de trabalho diárias de segunda a sábado, descontadas as horas de descanso, até o limite de 44 horas semanais.

8 FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização dos **Servidores a serem indicados através de portaria a ser editada pela administração**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o **"atestado de medição"** ao final de cada mês.
- 8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 8.3. Para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos, a Contratante se utilizará do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, especificado no Adendo do Anexo I, que é de pleno conhecimento das partes;
- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.5. Por parte da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 8.7. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 8.8. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

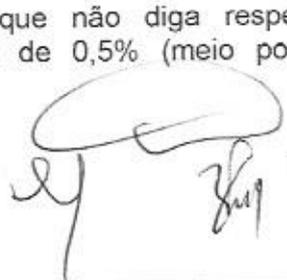



28



9 PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:
- a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
 - b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração
- 9.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.2.2 Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 9.2.3 Pela inexecução parcial:
- 9.2.3.1 Quantitativa:
- 9.2.3.1.1 Pela apresentação de apenas até 50% da frota total - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;
 - 9.2.3.1.2 Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota total - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;
 - 9.2.3.1.3 Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota total - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;
 - 9.2.3.1.4 Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota total - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 9.2.3.2 Qualitativa:
- 9.2.3.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida – entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em "não a contento";
- 9.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

 29



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 9.2.5 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 9.4.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução, bem como inscrição no CADIN.

10 IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

- 10.1 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida pela CRS-CO;
- 10.1.1 O prazo para confecção e colocação da identificação nos veículos será o mesmo prazo estabelecido para a vistoria prévia;
- 10.1.2 Manter a identificação visual em perfeito estado de conservação, durante todo o período do contrato, substituindo a película ou qualquer detalhe da programação visual que esteja danificada, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.1.3. Para os demais veículos a identificação será feita por placas imantadas com o logo da prefeitura e os dizeres: "A serviço da CRST LAPA" ou : "A serviço da CRST SÉ" ou "Interlocução em Saúde do Trabalhador"
- 10.2 Toda a identificação dos veículos deverá ser totalmente retirada após o término do contrato, a ser verificado na Vistoria Final quando do encerramento do mesmo.

11 DA GARANTIA

- 11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia, no valor de R\$ 19.014,60 (dezenove mil, catorze reais e sessenta centavos) correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.


  30



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

- 11.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.3. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;
- 11.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, mediante requerimento da CONTRATADA.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços indicados no CADTERC VOL. 16, coerentes com a execução do objeto ora licitado e as especificações técnicas e condições de execução previstas neste Edital, aferido mediante planilhas de custo que instruem o processo, bem como com a pesquisa de preços praticados pelo mercado juntada ao processo, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.
- 12.2. Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas - respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.
- 12.3. Prazo da contratação: será de 12 meses podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou por períodos menores até o limite de 60 meses.
- 12.4. O certame se dará pelo critério de **MENOR PREÇO MENSAL**.
- 12.4. Durante a execução do contrato não será admitida qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros.
- 12.5. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

ADENDO

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E COMBUSTÍVEL.

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 – OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

3 – REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos, se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Veículo utilizado;
- c) Gerenciamento.

4 – CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;

4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;



4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

a) Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%
Assiduidade e Pontualidade	32%
Qualificação/ Postura	30%
Identificação e Aparência pessoal adequada	10%
Total	100%

b) Veículo utilizado:

Item	Percentual de ponderação
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
Manutenção do veículo	20%
Atendimento as normas de segurança	20%
Limpeza e Conservação	20%
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%
Total	100%



c) Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Supervisão	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

6. – PENALIDADES

- 6.1. **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 6.2. **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

7. RESPONSABILIDADES:

7.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.



8. **DESCRIÇÃO DO PROCESSO:**

- 8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a contratada.
- 8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 8.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a contratada obter nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e ausência de penalidades previstas no item 6;
 - **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a contratada apesar de obter nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
 - **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a contratada além de obter nota final inferior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9. **ANEXOS:**

- 9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- 9.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- 9.3. Relatório das Instalações e Quadro Resumo.








Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

ANEXO 9.1

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Serviços de Transporte mediante locação de veículos

Contrato nº	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
Identificação e Aparência pessoal adequada	10%		
Total	100%		

Grupo 2 – Veículo Utilizado	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%		
Manutenção do veículo	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e Conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
Total	100%		

[Handwritten signatures]



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

Grupo 3 – Gerencialmente	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total	100%		

NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--

37



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

ANEXO 9.2

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Serviços de Transporte mediante locação de veículos

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1- Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Desenvolvimento da Função de Conductor	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços.• Proporciona segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.• Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.
Assiduidade e Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre integralmente os horários e frequência de trabalho.
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none">• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente• Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função• Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.• Proporciona reciclagem e capacitação periódica
Identificação e vestuário	<ul style="list-style-type: none">• Identificação• Uso de vestimentas adequadas para o desenvolvimento da função e com aparência pessoal adequada segundo especificações contidas no edital.• Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, no. De registro, função e fotografia do portador.

Grupo 2- Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Disponibiliza veículos na quantidade relacionada nos locais indicados pela Contratada.• Cumpre disponibilidade diária de 100% da frota contratada• Atende as características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

	<ul style="list-style-type: none">combustível, ano/ modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato).• Substitui de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas
Manutenção do Veículo	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento.• Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.• Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;• Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;• Mantém os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual
Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none">• Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês
Obrigações e responsabilidades Socioambientais	<ul style="list-style-type: none">• Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.• Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera• Utiliza veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera; preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV)

lf
Rij



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
 Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
 Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
 CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

Grupo 3- Gerenciamento	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)																																							
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 1 vez por semana. 																																							
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> Administração das atividades operacionais 																																							
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado 																																							
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada segundo o contrato <table border="1" data-bbox="603 1077 1465 2042"> <thead> <tr> <th data-bbox="603 1077 826 1308">DOCUMENTOS</th> <th data-bbox="831 1077 948 1308">INICIO PRESTAÇÃO</th> <th data-bbox="952 1077 1176 1308">ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS</th> <th data-bbox="1181 1077 1319 1308">COMPROVAÇÃO ANUAL</th> <th data-bbox="1324 1077 1465 1308">COMPROVAÇÃO MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="603 1314 826 1397">Contrato trabalho</td> <td data-bbox="831 1314 948 1397" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="952 1314 1176 1397" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1181 1314 1319 1397"></td> <td data-bbox="1324 1314 1465 1397"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="603 1404 826 1487">Curso de Reciclagem e capacitação</td> <td data-bbox="831 1404 948 1487" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="952 1404 1176 1487" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1181 1404 1319 1487" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1324 1404 1465 1487"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="603 1494 826 1621">Convenção Acordo Sentenças normativas</td> <td data-bbox="831 1494 948 1621" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="952 1494 1176 1621"></td> <td data-bbox="1181 1494 1319 1621" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1324 1494 1465 1621"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="603 1628 826 1778">Registro empregado (livro) com numero registro e da CTPS</td> <td data-bbox="831 1628 948 1778" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="952 1628 1176 1778" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1181 1628 1319 1778"></td> <td data-bbox="1324 1628 1465 1778"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="603 1785 826 1845">RAIS</td> <td data-bbox="831 1785 948 1845" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="952 1785 1176 1845"></td> <td data-bbox="1181 1785 1319 1845" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1324 1785 1465 1845"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="603 1852 826 2042">Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família,</td> <td data-bbox="831 1852 948 2042" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="952 1852 1176 2042"></td> <td data-bbox="1181 1852 1319 2042"></td> <td data-bbox="1324 1852 1465 2042" style="text-align: center;">x</td> </tr> </tbody> </table>					DOCUMENTOS	INICIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL	Contrato trabalho	x	x			Curso de Reciclagem e capacitação	x	x	x		Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x		Registro empregado (livro) com numero registro e da CTPS	x	x			RAIS	x		x		Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família,	x			x
DOCUMENTOS	INICIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL																																				
Contrato trabalho	x	x																																						
Curso de Reciclagem e capacitação	x	x	x																																					
Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x																																					
Registro empregado (livro) com numero registro e da CTPS	x	x																																						
RAIS	x		x																																					
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família,	x			x																																				



 40



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

	vale transporte, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, Contribuição sindical)				
	<ul style="list-style-type: none">• Em havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado, cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço com a Contratada;• Documento de Concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado• Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;• Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;• Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.				



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 Itaim Bibi
CEP: 04530-000 Tel: 3078-0683

ANEXO 9.3

Relatório das Instalações e Quadro Resumo Serviços de Transporte mediante locação de veículos

Relatório das Instalações

<i>Local de Prestação dos Serviços</i>	<i>Subtotal grupo 1</i>	<i>Subtotal grupo 2</i>	<i>Subtotal grupo 3</i>	<i>NOTA FINAL</i>
AVALIAÇÃO GLOBAL				

Quadro Resumo

GRUPOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													
CONCEITO													

42